



Câmara dos Deputados

C0068603A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 10.009, DE 2018

(Do Sr. Rodrigo Garcia)

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 -- Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica denominado “**Dispositivo Vicente Vitagliano**” o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 — Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresentamos denomina, com justiça, de “**Dispositivo Vicente Vitagliano**” o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 — Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A iniciativa visa homenagear a figura de Vicente Vitagliano, em especial a sua família, pela relevante contribuição ao Município do São José de Rio Preto, ao Estado de São Paulo e, como decorrência, à União Federal, materializada na doação da área que passou a abrigar o dispositivo viário localizado no KM 72 +800, da BR-153.

A proposta nasce do reconhecimento de inúmeros amigos e da comunidade da Região de São José do Rio Preto, testemunhas que somos dos esforços empreendidos por essa família rio pretense em prol do desenvolvimento regional e do bem-estar dos seus concidadãos.

**Vicente Vitagliano** nasceu em 12 de outubro de 1885 e foi naturalizado brasileiro. Chegou ao Brasil, em 1900, no Estado de São Paulo, quando começou a trabalhar com o beneficiamento de café e de arroz. Casado com Assunta Turano, teve seis filhos: Francisco, Ângela, Luiz, Clara, Vítorio e Guido.

Na década de 30, fixou-se em São José do Rio Preto. Adquiriu a Fazenda Santa Clara localizada nas imediações da cidade, propriedade de aproximadamente 200 alqueires, com 200 mil pés de café e mais de 80 casas de colonos responsáveis pelas colheitas. Com forte veio exportador, o café colhido na fazenda era torrado em São Paulo – pela torrefação chamada café Vitagliano - no bairro do Tatuapé, comandada por seu filho mais novo, Guido, e seu genro, Enrico.

Após seu falecimento, em 1972, as terras da Fazenda Santa Clara foram repartidas entre os filhos. A BR-153, rodovia Transbrasiliana, cruza justamente as propriedades da família, em região de maior desenvolvimento da cidade de São José do Rio Preto, a menos de 1km do Shopping Iguatemi, abrigando inúmeros projetos de loteamentos, abertos e fechados.

Em 26 de agosto de 2016, Daniella Arroyo Vitagliano e José Vicente Vitagliano, atuais possuidores da área, filhos de Guido Vitagliano e netos de Vicente Vitagliano, doaram, sem ônus, para o Município de São José do Rio Preto, aproximadamente 33.376 metros quadrados de terras para implementação do dispositivo situado no km 72 +800, da BR-153, como consta da escritura pública de doação, livro nº801 / pág. 227/239, do 4º tabelionato de notas da comarca de São José do Rio Preto – São Paulo.

É com fundamento nesse ato de doação da área, que invocamos a homenagem prevista pelo art. 2º, da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte, e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cujo teor é o seguinte:

*"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade."*

Não há dúvida de que a doação patrocinada pela família constitui serviço relevante prestado ao país. Por sua vez, a rodovia BR-153 é via federal integrante da relação descritiva das vias do PNV, razões pelas quais revela-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Deputado **RODRIGO GARCIA**  
DEM – SP

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b> Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

### **LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,**  
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Eliseu Resende

**FIM DO DOCUMENTO**